

**LEI Nº 5.551, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

1/2

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia, a ser realizada no mês de outubro, no Município de Mauá, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.819/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia, que será realizada entre os dias 10 e 16 de outubro de cada ano, no Município de Mauá.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Dislexia tem como objetivos:

- I – levar ao conhecimento dos pais ou responsáveis, professores, cuidadores e população a informação acerca desse transtorno de aprendizagem;
- II – orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III – diagnosticar casos e realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º Durante a referida Semana serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esse transtorno, tais como palestras, seminários e atividades lúdicas.

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de novembro de 2019.

**ATILA JACOMUSSI**  
Prefeito

**JOSÉ VIANA LEITE**  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

**LEI Nº 5.551, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

2/2

LUIS CARLOS CASARIN  
Secretário de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete

ad/